LEI nº 774 - de 10 de dezembro de 1964.

Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação dos Funcionários Municipais de Uruguaiana, a área que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° É o Poder Executivo autorizado a doar à Associação dos Funcionários Municipais de Uruguaiana (AFMU) a área de terra abaixo discriminada situada na Vila do Açude, com a área total de 6 ha e 6.921 m^2, destinada a construção da sede campestre de seus associados. Ao norte: 205 m fronteiro a uma rua existente que faz parte do loteamento da área da Vila Barragem; ao Leste uma extensão de 473 m, fronteiro com terras pertencentes ao Sr. Inácio Lucena; ao Sul uma extensão de 137 m, fronteiro a terras pertencentes a Prefeitura Municipal e ao Oeste uma extensão de 309 m, com terras também pertencentes a Prefeitura Municipal.

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 10 de dezembro de 1964.

HOMERO TARRAGÓ,
Vice-Prefeito em Exercício.

Registre-se e publique-se
Data supra.

JOÃO PINTO DO REGO,
Secretário do Governo